



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal Pleno Administrativo**

**RESOLUÇÃO N. 294, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta a Política de Gestão de Dados do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 , inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário –SIESPJ para os tribunais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ);

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 135/2021, que institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir no TJAC política de gestão de dados que enseje sistematização, disseminação das informações e incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a pertinência de reconhecer os tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar a gestão de dados no Poder Judiciário do Estado Acre;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo SAJ-SG nº 0101175-04.2021.8.01.0000, proferida em 12 de julho de 2023, bem como o que consta nos autos SEI nº 0001000-02.2021.8.01.0000,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política de gestão de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre reger-se-á consoante as normas desta Resolução.

Parágrafo único. As diretrizes da política de gestão de dados são aplicáveis a magistrados, servidores, e a todos os demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A gestão de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre ficará a cargo das unidades instituídas por esta Resolução.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – gestão de dados: conjunto de ações que contribuem para a coleta, seleção, compilação e uso dos dados no dia a dia da organização, conferindo a capacitação, recursos e ferramentas necessárias para transformação dos dados em informações;

II – inteligência de dados: transformação dos elementos da gestão de dados – profissionais, metodologias, processos e ferramentas – em sabedoria organizacional que contribuirá para a tomada de decisões assertivas;

III – eficiência de dados relevantes: disponibilidade dos dados aos usuários, no momento certo, no lugar certo e no formato adequado à tomada informada de decisões e execução das políticas da organização;

IV – estatística: conjunto de métodos e técnicas que permitem organizar, descrever, analisar e interpretar dados coletados com as mais diversas finalidades, e deles extrair conhecimento.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DE DADOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

## Seção I

### Do Comitê de Gestão de Dados – COGED

#### Subseção I

#### Da Organização e Funcionamento do COGED

Art. 4º O Comitê de Gestão de Dados será constituído por:

I – um Juiz Auxiliar da Presidência;

II – um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITEC), que tenha conhecimento em Business Intelligence (BI), indicado pelo Diretor da DITEC;

IV – Gerente de Planejamento Estratégico e Orçamento (GEPLA), da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES);

V – Gerente de Processos (GEPRO), da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES);

VI – Gerente de Serviços Auxiliares (GEAUX), da Corregedoria-Geral da Justiça (COGER);

VII – membros do ASEGD.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e pela Corregedoria-Geral da Justiça, respectivamente, com preferência para magistrados que tenham maior afinidade na área de gestão de dados.

§ 2º O mandato dos magistrados descritos no § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os servidores nomeados para os cargos e funções de que tratam os incisos IV a VII do *caput* deste artigo serão membros natos do COGED.

§ 4º Além dos membros descritos no *caput* deste artigo, o COGED poderá:

a) contar com a colaboração ou assessoria de representante indicado pela Escola do Poder Judiciário, bem como de outros magistrados ou servidores com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa;

b) convidar professores de universidades, em atividade ou aposentados, bem como magistrados e servidores aposentados para colaborar na qualidade de consultores voluntários;

§ 5º Os colaboradores descritos no § 4º deste artigo também podem ser convocados ou, no caso da alínea “b”, convidados para participação na ASEGD ou nos Grupos de

Trabalho.

Art. 5º A presidência do COGED será exercida pelo juiz auxiliar da Presidência.

Parágrafo único. Em suas ausências, o presidente do COGED será substituído pelo juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

## **Subseção II**

### **Competência do COGED**

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão de Dados - COGED, sob subordinação da Presidência do TJAC, exercer a gestão de dados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, e em especial:

I – zelar pela consistência e integridade das bases de dados dos Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – definir política de gestão de dados do Poder Judiciário do Estado do Acre, de modo a promover a inteligência na extração, análise e propositura de ações corretivas pela gestão de dados, bem como fixação de recursos humanos na área, recomendando a criação de cargos, especialidades e gratificações especiais para essa área do conhecimento, com base nas orientações do CNJ e boas práticas de outros Tribunais;

III – garantir a continuidade evolutiva das soluções tecnológicas de gestão de dados no TJAC, visando o aperfeiçoamento, a modernidade e o uso das novas ferramentas disponíveis na área de BI e gestão de dados;

IV – propor normas, orientações ou recomendações que resultem em melhoria no desempenho das unidades com base na gestão de dados;

V – criar mecanismos de monitoramento para acompanhar a efetividade do cumprimento das metas nacionais, metas dos planos do PJAC e metas dos planos ação propostos pelo Comitê às unidades do Poder Judiciário Acreano;

VI – criar mecanismos de monitoramento para acompanhar a efetividade dos planos de melhoria da produtividade e eficiência das unidades, propostos pelo Comitê;

VII – propor plano de capacitação em inteligência e gestão de dados para evolução constante dos servidores dos grupos de trabalho e ASEGD;

VIII – acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das decisões do Comitê, a política de gestão de dados, o plano de contratações de soluções de BI e o plano de capacitação;

IX – estabelecer calendário para reuniões de Análises Estratégicas, Análises Operacionais e Análises de Resultados;

X – opinar sobre convênios em áreas que envolvam inteligência e gestão de dados;

XI – propor à ESJUD a realização de treinamentos, a objetivar evolução do conhecimento dos magistrados e servidores nas ferramentas informatizadas, nos termos propostos pelos grupos de trabalho e pelo ASEGD;

XII – reunir-se periodicamente para deliberar sobre as propostas dos grupos de trabalho e do ASEGD;

XIII – submeter ao CGTIC proposta de aquisição ou evolução das ferramentas de BI, IA e demais softwares destinados a área de inteligência e gestão de dados.

XIV – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

XV – disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

XVI – estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

XVII – fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito em articulação com as instituições de ensino superior locais;

XVIII – atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

XIX – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XX – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XXI – atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

XXII – elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do COGED do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

XXIII - coordenar as atividades do ASEGD;

XXIV – supervisionar as remessas de dados ao CNJ, a cargo da ASEGD, buscando consistência na informação e o envio nos prazos estabelecidos; e

XXV – fomentar a participação do ASEGD e dos grupos de trabalhos na Rede de Pesquisa Judiciárias (RPJ) subordinada ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ).

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo COGED deverão estar em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e as determinações do CNJ.

Art. 7º O COGED integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias instituída pela Resolução n.º 462, de 6.6.2022, do Conselho Nacional de Justiça, e exercerá as atribuições e competências previstas naquele ato normativo para os Grupos de Pesquisas Judiciárias.

Parágrafo único. O COGED, o ASEGD e os Grupos de Trabalho observarão os padrões de conceitos e parâmetros estabelecidos para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) na produção de dados estatísticos, nos termos da Resolução n.º 462, de 6.6.2022, do Conselho Nacional de Justiça.

### **Subseção III**

#### **Do Presidente do COGED**

Art. 8º Compete ao presidente do COGED:

I – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;

III – assinar expedientes e atas das reuniões;

IV – exercer o voto;

V – determinar a disponibilização na intranet das diretrizes, atas e decisões aprovadas pelo Comitê;

VI – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

VII – propor à Presidência do Tribunal a instituição de grupos de trabalho para atividades específicas, definindo o objeto e o tempo para cumprimento da atividade;

VIII – Encaminhar à ESJUD plano de capacitação anual;

IX – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;

X – encaminhar previamente para decisão do presidente do Tribunal de Justiça as demandas que gerem custos, ressalvada a hipótese de delegação de competência;

XI – baixar atos necessários à organização interna do Comitê e unidades subordinadas;

XII – propor a edição e atualização do regimento interno do COGED;

XIII – convidar gestores das unidades para discussão, em conjunto com os grupos de trabalho ou com o ASEGD, dos requisitos que receberam baixa pontuação do CNJ e juntos elaborarem plano de ação para melhoria dos processos de trabalho deficitários;

XIV – convidar profissionais em Tecnologia da Informação e Comunicação das empresas que prestam serviços de tecnologia ao Poder Judiciário do Acre para compor os grupos de trabalho;

XV – conhecer e acompanhar as edições da Justiça em Números, Prêmio CNJ de Qualidade e demais ferramentas de publicações estatísticas do CNJ;

XVI – determinar a abertura de processos administrativos para acompanhamento da evolução dos planos de ação propostos;

XVII – estabelecer atividades a serem desempenhadas pelos grupos de trabalho e pelo ASEGD, definindo o líder do grupo e prazos para entrega das atividades;

XVIII –encaminhar, aos gestores das unidades que contribuíram de alguma forma para a obtenção de pontuação deficitária demonstrada pelas publicações do CNJ, as análises dos indicadores do CNJ acompanhadas de plano de ação;

XIX – encaminhar à Presidência do CGTIC os planos elaborados pelo Comitê, cujo objetivo seja a aquisição e/ou evolução de ferramentas de BI e softwares voltados à inteligência e gestão de dados;

XX – propor a Presidência do TJAC o envio de equipe a outros órgãos do Judiciário ou da iniciativa privada, objetivando melhoria da inteligência e gestão de dados do TJAC;

XXI – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

#### **Subseção IV**

#### **Dos Membros do COGED**

Art. 9º Compete aos membros do Comitê Gestor de Dados:

I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente e propor encaminhamento, a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – participar dos grupos de trabalho para os quais for designado pelo presidente;

V – apresentar sugestões inovadoras da área de gestão de dados;

VI – conhecer e acompanhar as edições da Justiça em Números, Prêmio CNJ de Qualidade e demais ferramentas de publicações estatísticas do CNJ.

## **Seção II**

### **Da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados - ASEGD**

#### **Subseção I**

##### **Da Organização da ASEGD**

Art. 10. A Assessoria de Estatística e Gestão de Dados (ASEGD) é a unidade técnica especializada em estatística e gestão de dados do Poder Judiciário Acreano.

Art. 11. A ASEGD será composta por equipe multidisciplinar, na qual obrigatoriamente constarão servidores com formação em estatística, ciência de dados e/ou direito.

Parágrafo único. Os integrantes da ASEGD comporão o COGED na qualidade de membros natos.

#### **Subseção II**

##### **Da Competência da ASEGD**

Art. 12. Compete à ASEGD, sob subordinação da Presidência do COGED:

I – gerenciar o Portal da Transparência do PJAC de acordo com as normas e diretrizes do TJAC e do CNJ, publicando, verificando e controlando os dados;

II – extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

III – monitorar os dados estatísticos produzidos pelo CNJ, a exemplo das metas e indicadores nacionais;

IV - coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

V - desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

VI - apresentar os dados às unidades interessadas, por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

VII - subsidiar tecnicamente o COGED na execução de suas atividades;

VIII - subsidiar tecnicamente às unidades interessadas na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia;

IX – observar as determinações e orientações do Sistema de Estatística do Poder

Judiciário;

X – participar das discussões da Rede de Pesquisa Judiciária (RPJ);

XI - validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada;

XII – assessorar o Comitê Gestor da GAR, no gerenciamento da Gratificação de Alcance de Resultados (GAR) e a subsidiar a Presidência com os indicadores de resultados;

XIII – realizar as análises contínuas e recorrentes no TJAC conforme as rotinas criadas pelos grupos de trabalho;

XIV – realizar análise dos indicadores do CNJ e propor a elaboração de planos de ação para melhoria dos pontos deficitários identificados pelos resultados publicados pelo CNJ;

XV - acompanhar as instruções, orientações e detalhamentos relativos às Metas Nacionais do Poder Judiciário Brasileiro, Justiça em Números, Produtividade Mensal e demais relatórios instituídos e utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, repassando-os à Presidência e ao COGED para envio aos gestores com as sugestões estatísticas e estratégicas;

XVI - publicar os relatórios mensais sobre o cumprimento das metas e desempenho dos magistrados no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre;

XVII - analisar periodicamente as informações contidas no Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ;

XVIII - operacionalizar as seguintes atribuições, na participação do Prêmio CNJ de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça:

a) instaurar os processos de cada item após a emissão da Portaria do CNJ;

b) informar os requisitos e prazos de cumprimento dos indicadores às unidades responsáveis;

c) realizar a coleta e análise de dados processuais e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis;

d) monitorar os prazos de execução das ações ou envio de informações/carga de dados;

e) atualizar a Presidência e o COGED, mensalmente, a situação de cumprimento de prazos e indicadores do Prêmio;

f) enviar os dados estatísticos do Prêmio na forma e prazo determinados pelo CNJ.

XIX - operacionalizar a participação no Ranking da Transparência:

a) Instruir os autos principais com o instrumento de acompanhamento das ações executivas;

b) prestar apoio quanto aos prazos e requisitos de atualização de links e arquivos da página do Ranking da Transparência;

c) subsidiar acerca das normas de transparência institucional e dados estatísticos;

d) atualizar a Presidência e o COGED, mensalmente, a situação de cumprimento de prazos e indicadores do Prêmio;

e) enviar os links de comprovação ao CNJ.

XX - sistematizar e submeter à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como ao COGED, os dados estatísticos referentes aos resultados obtidos pelas unidades judiciais e administrativas, na hipótese de incidência, quanto ao cumprimento das metas anuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXI - realizar cenários e previsões de tendências dentro da metodologia estatística mais aplicável à realidade do TJAC;

XXII – atuar para a adequação dos sistemas de modo que os dados estejam disponíveis nos moldes adequados para sua utilização;

XXIII - propor ao COGED o intercâmbio técnico com entidades afins, visando ao fornecimento e à aquisição de informações, bem como à transferência de tecnologia e metodologia;

XXIV - assistir as unidades na análise dos diversos indicadores de desempenho do Poder Judiciário, por meio de demanda autorizada pela Presidência ou pelo COGED.

XXV – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados para alcance de notas maiores nos Prêmios CNJ de Qualidade e Justiça em Números;

XXVI – fomentar a elaboração de planos de ação que resultem em melhoria no desempenho das unidades com base nas análises de dados e estatística;

XXVII – propor treinamento e capacitação aos servidores envolvidos na área de inteligência e gestão de dados;

XXVIII – assessorar o presidente do COGED em todas as questões relacionadas à gestão de dados e estatística;

XXIX – participar da elaboração dos planos de ação propostos pelos grupos de trabalho;

XXX – fomentar o processo de inovação da gestão de dados do PJAC.

### **Subseção III**

#### **Do Funcionamento da ASEGD**

Art. 13. A critério de seu presidente, a ASEGD receberá as demandas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail ou outro meio de comunicação adotado pelo PJAC.

Art. 14. As manifestações da ASEGD serão técnicas e fundamentadas em resposta ao tema proposto:

I - Se o tema proposto à ASEGD for específico, a resposta será apresentada no processo administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II - Na hipótese de o tema proposto for abrangente, a ASEGD emitirá:

a) parecer: manifestação emitida sobre assunto técnico ou informação específica, contendo a descrição e a análise técnica sobre o assunto em questão, tendo o caráter opinativo e subsidia o processo decisório.

b) nota técnica: emitida na hipótese de ser identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica, composto pela introdução (fundamentos legais ou histórico); desenvolvimento (análise técnica, parecer técnico); conclusão (parecer favorável ou desfavorável, com sugestões e/ou proposições de providências).

III – a ASEGD, nos processos administrativos instaurados de ofício, poderá emitir orientações, sempre que o assunto for de interesse permanente ou abranja mais de um setor.

IV - se o tema proposto for de competência de outro órgão ou setor, a ASEGD realizará a justificativa e encaminhará os autos.

Art. 15. A Gestão de Dados e Estatística terá espaço próprio no site do Poder Judiciário do Estado do Acre, cuja estrutura e conteúdo será aprovada pelo COGED.

Parágrafo Único. A ASEGD será responsável pela atualização contínua da página eletrônica.

Art. 16. Os servidores previstos no art. 11 serão indicados pelo Presidente do COGED, à luz de critérios técnicos, e serão nomeados pela Presidência do TJAC;

#### **Subseção IV**

##### **Da Competência do Assessor-Chefe da ASEGD**

Art. 18. Compete ao Assessor-Chefe da ASEGD:

I – coordenar as atividades da Assessoria no desempenho de suas competências;

II – zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas pela Assessoria;

III – zelar pela qualidade dos dados estatísticos publicados e pelas análises elaboradas;

IV – atualizar constantemente o presidente do COGED acerca das evoluções dos resultados das metas e indicadores;

V – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;

VI – propor planos de ação para melhoria dos processos deficitários identificados pelas publicações estatísticas do CNJ;

VII – fomentar o processo de inovação da gestão de dados do PJAC;

VIII – cumprir as determinações do Presidente do COGED;

IX – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

### **Subseção V**

#### **Dos Integrantes da ASEGD**

Art. 19. Compete aos integrantes da ASEGD:

I – realizar análises descritivas, preditivas e diagnósticas a subsidiar a melhoria dos processos, melhoria dos resultados e na tomada de decisão;

II – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados das unidades do PJAC, para alcance de notas melhores nas publicações estatísticas do CNJ.

III – propor planos de ação para melhoria dos processos deficitários identificados pelas publicações estatísticas do CNJ;

IV – aprimorar o conhecimento nos métodos estatísticos e nas ferramentas de inteligência de dados;

V – zelar pela qualidade dos dados enviados, extraídos, publicações e dos resultados das análises elaboradas;

VI – auxiliar servidores e magistrados no uso, extração e leitura dos dados estatísticos;

VII – monitorar as publicações estatísticas do CNJ, ficando atento às informações para a propositura de correções de rumo, subsidiando a tomada de decisão;

VIII – apresentar sugestões acerca da inteligência e gestão de dados;

IX – zelar pelo Portal da Transparência; e

X – realizar com zelo e competência as atividades demandadas.

### **Seção III**

#### **Dos Grupos de Trabalho de Inteligência e Gestão de Dados**

##### **Subseção I**

##### **Da Constituição dos Grupos de Trabalho**

Art. 20. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por ato da Presidência do

Tribunal de Justiça, mediante indicação do presidente do COGED, com definição de líder e da atividade específica a ser desenvolvida, com prazo de entrega da atividade.

Parágrafo único. Poderão participar dos grupos de trabalho:

I - membros do COGED;

II - integrantes da ASEGD;

III - servidores lotados nas gerências participantes do COGED;

IV - profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação das empresas que prestam serviços de tecnologia ao Poder Judiciário do Acre.

## **Subseção II**

### **Competência dos Grupos de Trabalho**

Art. 21 Compete aos Grupos de Trabalho, sob subordinação da Presidência do COGED:

I – analisar e transformar dados gerados pelos sistemas de informação do TJAC em informações estratégicas, a partir de relatórios e painéis de business intelligence - BI, cujos resultados tem por objetivo tecer recomendações, apoiar e subsidiar os gestores na tomada de decisões que possam resultar em melhorias no desempenho das unidades judiciais e administrativas, refletindo conseqüentemente na produtividade e qualidade da prestação jurisdicional;

II – criar modelos replicáveis de análise de dados com uso de ferramentas informatizadas;

III – estabelecer rotinas para análise contínua e recorrente no TJAC;

IV – identificar oportunidades de melhoria de procedimentos cartorários e de configurações nos sistemas de informação (SAJ, PJe e demais) que venha melhorar a produtividade e eficiência das unidades jurisdicionais;

V – identificar oportunidades de melhoria de procedimentos e de configurações nos sistemas de informação administrativos (GRP-Thema, SEI, e demais) que venha melhorar a produtividade e eficiência das unidades administrativas;

VI – elaborar os planos de ação que resultem em melhoria no desempenho das unidades com base nas análises realizadas em dados estatísticos;

VII – criar modelos replicáveis para quantificar os ganhos potenciais obtidos a partir das sugestões, recomendações e apontamentos realizados, em forma de horas de trabalho, produtividade, celeridade ou qualidade da prestação jurisdicional;

VIII – sugerir os sistemas, ferramentas e tecnologias de Business Intelligence - BI a serem usados no PJAC;

IX – propor treinamento e capacitação aos servidores envolvidos na área de inteligência e gestão de dados;

X – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados para alcance de notas maiores nos prêmios CNJ de qualidade;

XI – identificar os pontos negativos que devem ser melhorados e propor treinamentos específicos aos magistrados e servidores;

XII – fomentar o processo de inovação da gestão de dados do PJAC;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas à inteligência e gestão de dados determinadas pelo presidente do COGED.

### **Subseção III**

#### **Do Líder do Grupo de Trabalho**

Art. 22. Compete ao líder do Grupo de Trabalho:

I – coordenar as atividades do grupo no desempenho das atividades delegadas;

II – zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas pelo grupo;

III – apresentar resultados concretos visando o melhor custo/benefício.

Parágrafo único. O prazo do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado pelo mesmo período apenas uma vez, com a determinação expressa do presidente do COGED.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A Escola do Poder Judiciário (ESJUD) promoverá regularmente ações de capacitação destinadas aos membros do COGED, da ASEGD, dos Grupos de Trabalho e das demais unidades que participem da Política de Gestão de Dados, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 25. O Poder Judiciário do Estado do Acre proverá os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários para o desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 26. Os integrantes designados para o Núcleo de Estatística e Gestão

Estratégica – NUEGE na data da publicação desta Resolução passarão a fazer parte automaticamente da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados – ASEGD.

Art. 27. A Resolução TPADM n.º 180, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XII – Comitê de Gestão de Dados;

XIII – Assessoria de Estatística e Gestão de Dados

§ 11. Os órgãos previstos nos incisos X a XIII do *caput* deste artigo terão sua composição, funcionamento e atribuições regulamentados em Resolução do Tribunal Pleno Administrativo. (NR)

Art. 28. O Anexo I-1 da Resolução TPADM n.º 187, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

| PRESIDÊNCIA  |              | ANEXO I-1  |
|--|--------------|--|
| <b>Unidade Organizacional</b>                      | Sigla        | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos  |
| (...)  | (...)        | (...)  |
| <b>Assessoria de Estatística e Gestão de Dados</b> | <b>ASEGD</b> | 1 (um) Assessor-Chefe do ASEGD (CJ2-PJ)<br>2 (dois) Assessores Técnico (CJ5-PJ)<br>6 (seis) Servidores Efetivos<br>1 (um) Estagiário |

(...)

#### MATRIZ E PERFIL DE COMPETÊNCIAS

(...)

#### ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE DADOS

Perfil de Competência Básico

Perfil de Competência Desejável

- Nível superior, especialmente, nas áreas de Estatística, Direito, Ciência da Informação, Administração ou Economia;
- Conhecimento da estrutura e funcionamento do PJAC
- Conhecimento do Sistema Normativo Administrativo do PJAC
- Experiência mínima de 3 (três) anos na área de estratégia, estatística e análise de dados.
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Poder Judiciário;
- Especialização em Estatística;
- Especialização em Gestão do poder judiciário;
- Especialização em Direito;

## **ASSESSOR TÉCNICO DA ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE DADOS**

### **Perfil de Competência Básico**

- Nível superior, especialmente, nas áreas de Estatística, Ciência de Dados;
- Conhecimento em BI (*Business Intelligence*)
- Conhecimento da estrutura e funcionamento do PJAC
- Conhecimento do Sistema Normativo Administrativo do PJAC
- Experiência mínima de 3 (três) anos na área de estratégia, estatística e análise de dados.

### **Perfil de Competência Desejável**

- Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Poder Judiciário;
- Especialização
- Especialização em Gestão do poder judiciário;
- Especialização em BI;
- Especialização em Inteligência Artificial;
- Especialização em Direito;

Art. 29. Ficam revogados:

I - os incisos VIII, IX, X e XI do art. 19 da Resolução TPADM nº 180, de 27 de novembro de 2013.

II - as Portarias nº 557/2021 e nº 2173/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco/AC, 12 de julho de 2023.

**Desembargadora Regina Ferrari**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 18/07/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1521937** e o código CRC **DCD2437D**.

---